PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM N.º 006/13

Arapongas, 04 de fevereiro de 2013.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre referendo do Convênio nº 01/2013 firmado entre o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e o Município de Arapongas.

O objetivo do presente convênio é de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS.

Os recursos financeiros no valor anual de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será repassado ao Consórcio em 04 (quatro) parcelas, visando estruturar a assistência farmacêutica no Município, bem como monitorar a distribuição desses medicamentos à população, cadastrando-os de maneira que essas pessoas não fiquem desprovidas do uso mensal desses remédios.

Os medicamentos serão adquiridos pelo Consórcio Intergestores Paraná Saúde e distribuídos aos Municípios consorciados de acordo com o cronograma de programação fornecida pelo referido Consórcio de maneira a evitar a descontinuidade no fornecimento.

Cabe esclarecer ao nobres Vereadores que o referido Convênio foi encaminha ao Presidente do Consórcio para assinatura, tão logo recebamos encaminharemos a essa Ilustre Casa de Leis para arquivo.

Na oportunidade, apresentamos nossas expressões de estima e elevado apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 050
DATAS ENTRADA 05/02/13
EXPEDIENTE 18/02/13
Funcionário

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH N. P. GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

SECRETARIA EXECUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 006/13

Referenda o Convênio nº 01/2013 celebrado entre o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e o Município de Arapongas.

autoria - Poder executivo

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 01/2013 celebrado entre o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.273.207/0001-28, doravante denominado CONSÓRCIO e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, cujo objetivo é operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 2º – O Município de Arapongas se compromete a repassar ao Consórcio recursos financeiros no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em 04 (quatro) parcelas de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com objetivo de estruturar a assistência farmacêutica do Município, bem como dando suporte na disponibilização e capacitação de recursos humanos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- nº do convenio - ok
- valor total - parcelas - ok

Arapongas, 04 de fevereiro de 2013.

- dotação orçamentária - ok
- constitucionalidade - ok
- rubrica - ok

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº: 051
DATAS ENTRADA 05/02/13
EXPEDIENTE 12/02/13
Funcionário

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CONVÊNIO Nº 01/2013

CONVÊNIO Nº 01/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS** E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJn.º 76.958.966/0001-28, com sede à Rua Garças, 750, Centro, CEP: 86.701-250, nesta cidade de Arapongas - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Antonio José Beffa**, portador da cédula de identidade RG n.º830.372-0 e do CPF n.º 041.226.749-72, residente e domiciliado em Arapongas – Paraná, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Jarbas Carnelossi**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1877144-6 SESP-PR, do CPF nº 329.758.309-63, residente e domiciliado na Rua Américo Pagliassi nº 75, em Santa Amélia (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) Repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) em 04 (quatro) parcelas de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro/2013, conforme plano de aplicação em anexo.

b) Estruturar a Assistência Farmacêutica no município.

c) Garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico.

d) Manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto.

e) Efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços.

f) Quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento.

g) Monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores.

h) Receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos.

i) Organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos.

j) Promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores.

k) Disponibilizar e Capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) Seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica.

b) Adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo.

c) Incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.

d) Manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos.

e) Manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento.

f) Efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos.

g) Monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso.

h) Intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado a execução do presente convênio, correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 3.3.90.32.00.0000, elemento de despesa nº 32, Fonte: 1.000 (Livre).

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Arapongas, 02 de janeiro de 2013.

Antonio José Beffa
Prefeito do Município de Arapongas

Jarbas Carnelossi
Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

TESTEMUNHAS:

1 – Ana Paula Paulatti Nonis – RG: 9.007.974-3
2 -

D E S P A C H O

À Comissão competente para proferir parecer ao Projeto de Lei n° 006/2013, dentro do prazo legal.

Arapongas, em 19 de fevereiro de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ofício n° 01/2013

Arapongas, 22 de fevereiro de 2013.

Prezado Senhor Secretário:

Formulo o presente com a finalidade de convidar Vossa Senhoria, conforme dispõe o art. 23, XVII da L.O.M., para comparecer a esta Casa de Leis, no dia 26 de fevereiro próximo, às 16:30 horas, para prestar esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei nº. 006/2013, que referenda o Convênio n° 01/2013 celebrado entre o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e o Município de Arapongas.

No ensejo, manifesto-lhe meus protestos de estima e consideração.

Jair Milani
Presidente Comissão de Justiça

Ilmo. Sr.
Alcides Livrari Junior
Secretário Municipal de Saúde
Arapongas – Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº // /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 06/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Convênio nº. 01/2013 celebrado entre o consórcio Intergestores Paraná Saúde e o Município de Arapongas.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 19 de fevereiro de 2013, Projeto de Lei nº. 006/2013, de 04 de fevereiro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, com o objetivo de referendar Termo de Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e o Município de Arapongas, para a aquisição e distribuição de medicamentos essências à população usuária do SUS – Sistema único de Saúde.

Acompanha-a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz.

O termo de convênio ora apresentado pelo Poder Executivo apresenta valor anual de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), repassado ao Consórcio em quatro parcelas, visando estruturar a assistência farmacêutica no Município.

Conforme consta da mensagem, os medicamentos serão adquiridos pelo Consórcio e distribuídos aos Municípios consorciados de acordo com o cronograma de programação fornecida pelo referido Consórcio de maneira a evitar a descontinuidade no fornecimento.

Há ainda que destacar que, esteve presente prestando esclarecimentos a respeito do Projeto em análise o Secretário Municipal de Saúde, Senhor Alcides Livrari Júnior, possibilitando à Comissão e a todos que participaram da reunião, obter informações imprescindíveis para instrução e formação do convencimento pelos seus membros.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 06/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°. 130
DATAS ENTRADA 04/03/13
EXPEDIENTE 04/03/13
Funcionário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 07 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 06/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Convênio nº. 01/2013 celebrado entre o consórcio Intergestores Paraná Saúde e o Município de Arapongas.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 19 de fevereiro de 2013, Projeto de Lei nº. 06/2013, de 04 de fevereiro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, com o objetivo de referendar Termo de Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e o Município de Arapongas, para a aquisição e distribuição de medicamentos essências à população usuária do SUS – Sistema único de Saúde.

Acompanha-a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicita inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

É de ser considerado, além do exposto pela Comissão de Justiça, que os valores dispostos no art. 2° do Projeto em análise apresenta dotação orçamentária, conforme CLÁUSULA TERCEIRA do Convênio, possibilitando, assim, a viabilidade orçamentária em atender à proposição, e que as despesas decorrentes desta Lei já possuem previsão orçamentária.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, acompanhando na integra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 06/2013, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2013.

Valdeir José Pereira
Presidente

Jair Milani
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 131
DATAS ENTRADA 04/03/13
EXPEDIENTE 04/03/13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.066/2013

Referenda o Convênio nº 01/2013 celebrado entre o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e o Município de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado **o Convênio nº 01/2013** celebrado entre o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.273.207/0001-28, doravante denominado CONSÓRCIO e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, cujo objetivo é operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 2º – O Município de Arapongas se compromete a repassar ao Consórcio recursos financeiros no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em 04 (quatro) parcelas de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com objetivo de estruturar a assistência farmacêutica do Município, bem como dando suporte na disponibilização e capacitação de recursos humanos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.087, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Referenda o Convênio nº 01/2013 celebrado entre o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado **o Convênio nº 01/2013** celebrado entre o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.273.207/0001-28, doravante denominado CONSÓRCIO e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, cujo objetivo é operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 2º – O Município de Arapongas se compromete a repassar ao Consórcio recursos financeiros no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em 04 (quatro) parcelas de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com objetivo de estruturar a assistência farmacêutica do Município, bem como dando suporte na disponibilização e capacitação de recursos humanos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de março de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

ALGIDES LIVRARI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
Re Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 13/03/2013
Katia Siqueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.087, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Referenda o Convênio nº 01/2013 celebrado entre o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 01/2013 celebrado entre o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.273.207/0001-28, doravante denominado CONSÓRCIO e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.985/0001-06, cujo objetivo é operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 2º – O Município de Arapongas se compromete a repassar ao Consórcio recursos financeiros no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em 04 (quatro) parcelas de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com objetivo de estruturar a assistência farmacêutica do Município, bem como dando suporte na disponibilização e capacitação de recursos humanos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de março de 2013.

ALCIDES LIVRARI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Republicada por incorreção da data

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 13 / 03 / 2013
Funcionário